



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

AMP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

(Da Sra. RAQUEL MUNIZ e outros)

Inserir parágrafo único no art. 193; inciso IX, no art. 206 e art. 212-A, todos na Constituição Federal, de forma a tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb instrumento permanente de financiamento da educação básica pública, incluir o planejamento na ordem social e inserir novo princípio no rol daqueles com base nos quais a educação será ministrada, e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

CURITIBA, 2017

INVESTIMENTO ADEQUADO PARA UM ENSINO DE QUALIDADE QUE VIABILIZE OS ESTADOS E MUNICÍPIOS ATENDER SUAS ATRIBUIÇÕES IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

1 - DAS VERBAS DISPONÍVEIS PARA A EDUCAÇÃO

As verbas relativas ao financiamento da educação devem obedecer às normas específicas para sua aplicação, a partir da Constituição Federal, em especial as alterações introduzidas pela Emenda nº 53, de 19 de dezembro de 2006, Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), Art. 70 e 71, Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, (Lei do FUNDEB).

Os recursos da educação são compostos:

- Por 25% dos Impostos e Transferências;
- Pelo retorno do FUNDEB;
- Transferência Permanente: Salário Educação.
- Transferência Automática: PNAE, PNAC, PENATE.
- Transferência Voluntária: Programas do MEC/FNDE - PAR;

1.1 – FUNDEB FUNCIONAMENTO:

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB foi criado pela EC nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006. O FUNDEB deve ser empregado exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, particularmente na valorização do magistério. Composição do FUNDEB:

Em cada estado, o FUNDEB é composto por 20% das seguintes receitas:

- Fundo de Participação dos Estados – FPE.
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações– IPlexp.
- Desoneração das Exportações (LC nº 87/96).
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD.
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
- Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural-ITR devida aos municípios.

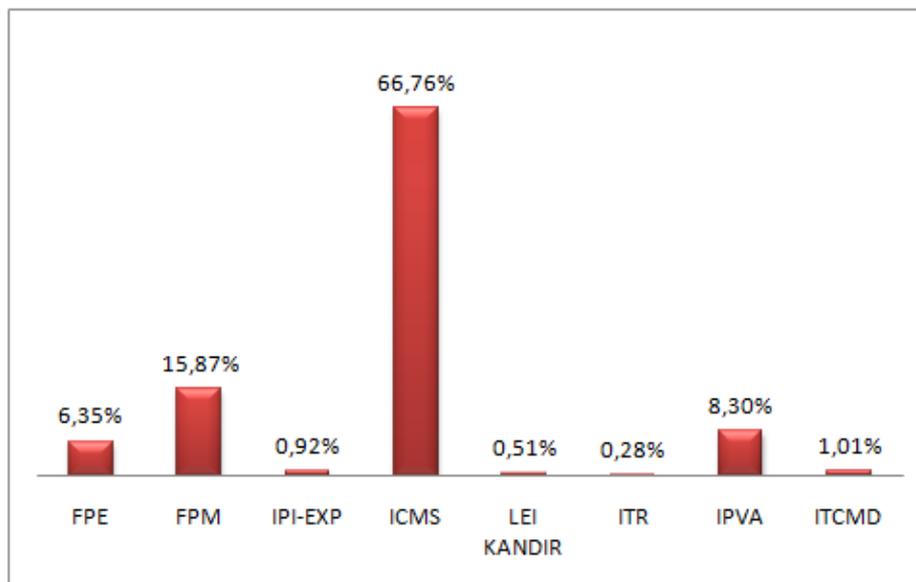
Também compõem o Fundo as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

Composição da receita do FUNDEB/PR em 2016:

Origens dos recursos	FUNDEB 20%	DESTINADO AO FUNDEB		%
		ESTADUAL	MUNICIPAL	
IPVA	646.339.291,32	336.381.004,14	309.958.287,18	8,3%
ICMS	5.196.810.420,92	2.704.479.977,01	2.492.330.443,91	66,8%
ITCMD	78.986.320,65	41.127.395,21	37.858.925,44	1,0%
FPE	493.997.130,76	257.064.220,82	236.932.909,94	6,3%
FPM	1.235.116.121,20	642.724.709,43	592.391.411,77	15,9%
IPI-Ex	71.246.322,67	37.074.872,08	34.171.450,59	0,9%
LC N° 87/96	39.321.964,02	20.462.204,46	18.859.759,56	0,5%
ITR	22.161.474,88	11.539.406,11	10.622.068,77	0,3%
TOTAL	7.783.979.046,42	4.050.853.789,26	3.733.125.257,16	100,0%

Fonte: SIAFI/PR

O **Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e serviços – ICMS**, na composição do FUNDEB, representou em 2016 no estado do PR, 66,8% (sessenta e seis vírgula oito por cento) o segundo imposto que mais teve peso na composição do fundo foi o **Fundo de Participação dos Municípios – FPM**, com 15,9% (quinze vírgula nove por cento), seguido do **Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA**, 8,3% (oito vírgula três por cento), gráfico abaixo mostra o impacto de cada impostos e/ou transferência na composição do FUNDEB/PR.



1.2. DISTRIBUIÇÃO DO FUNDEB:

A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com os dados do último censo escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritários, conforme art. 211 da CF, ou seja, os municípios recebem os recursos do FUNDEB com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental e os estados, com base no número do ensino fundamental e médio. A distribuição dos recursos leva em conta também fatores de ponderação.

1.2.1. A receita do FUNDEB/PR em 2016 somou R\$ 7,783 bilhões, deste valor o Governo do Estado recebeu de retorno R\$ 4,050 bilhões, correspondente a 52% do Fundo. Em 2016 o Governo do Paraná teve uma “perda” no fundo de R\$ 825,833 milhões, contribuiu com R\$ 4,876 bilhões, teve um retorno de R\$ 4,050 bilhões, tabela abaixo:

1.2.2. Histórico da destinação e retorno do FUNDEB no período de 2012/2016, do Governo do Estado do Paraná:

FUNDEB Governo do Estado do Paraná			
ANO	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDEB	RETORNO DO FUNDO	GANHO/PERDA
2012	3.350.474.060,53	3.013.663.143,25	-336.810.917,28
2013	3.857.641.578,95	3.336.509.840,38	-521.131.738,57
2014	4.252.425.750,72	3.593.330.098,81	-659.095.651,91
2015	4.693.135.260,75	3.890.293.320,68	-802.841.940,07
2016	4.876.687.127,75	4.050.853.789,26	-825.833.338,49

Fonte: SEFA/PR - FUNDEF/FNDE

1.2.3. Em 2016 o FUNDEB teve a seguinte divisão: o Governo do Estado ficou com 52%, correspondente a 4,050 bilhões e os municípios do PR receberam como retorno do Fundo R\$ 3,733 bilhões, correspondendo a 48%. Segue gráfico.

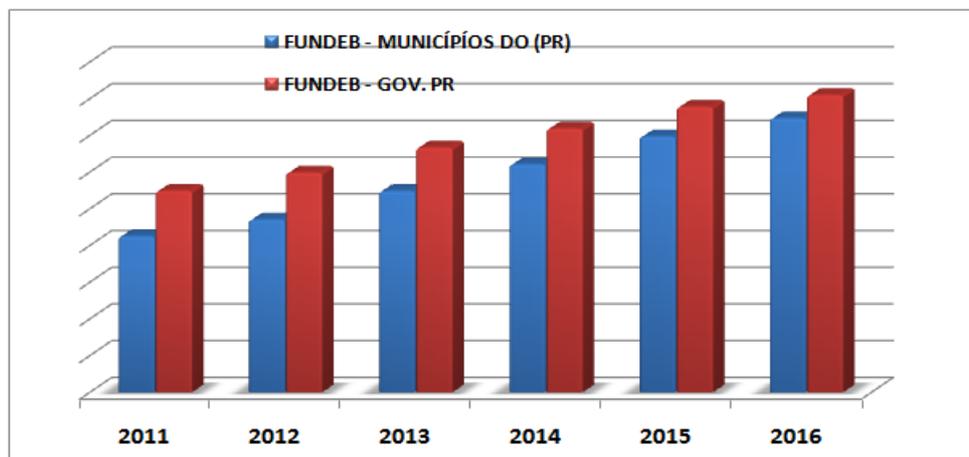


1.2.4. Histórico da evolução dos recursos do FUNDEB no período de 2012/2016, do Paraná, retorno aos municípios e ao Governo do Estado e percentual de aumento.

EVOLUÇÃO FUNDEB - PR (2012 a 2016)				
ANO	Quota Parte Gov. Estado	Quota Parte Municípios	Total	% Variação
2012	3.013.663.143,25	2.332.132.275,72	5.345.795.418,97	9,70%
2013	3.336.509.840,38	2.742.818.246,05	6.079.328.086,43	13,7%
2014	3.593.330.098,81	3.104.469.698,69	6.697.799.797,50	10,2%
2015	3.890.293.320,68	3.485.044.886,38	7.375.338.207,06	10,1%
2016	4.050.853.789,26	3.733.125.257,16	7.783.979.046,42	5,5%

Fonte: FUNDEB/FNDE

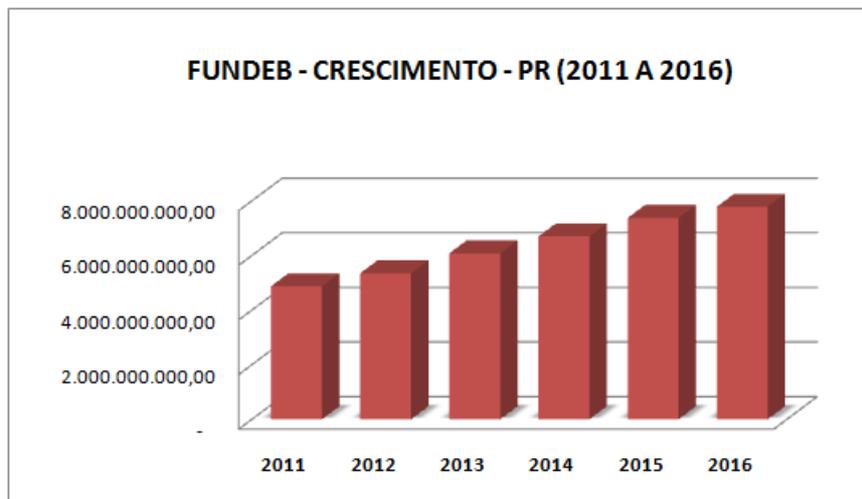
1.2.5. Gráfico: Retorno FUNDEB: Municípios x Governo do PR.



1.2.6 Gráfico: Crescimento dos recursos do FUNDEB no Estado do Paraná (2011 a 2016).

EVOLUÇÃO - FUNDEB - PR (2011 a 2016)		
ANO	TOTAL	% DE AUMENTO
2011	4.873.311.354,00	
2012	5.345.795.418,00	9,70%
2013	6.079.328.086,43	13,72%
2014	6.697.799.797,50	10,17%
2015	7.375.338.207,06	10,12%
2016	7.783.979.046,42	5,54%

Fonte: FUNDEB/FNDE



Em 2016 tivemos 226 municípios (56,6%) tiveram as **receitas recebidas do FUNDEB**, menor do que as **receitas destinadas ao Fundo (PERDERAM)**. A perda foi de R\$ 224,4 milhões. Abaixo os 10 (dez) municípios que mais perderam.

ORDEM	MUNICIPIO	POPULAÇÃO/2014	SIOPE/2013	SIOPE/2016	CONTRIBUIÇÃO	RETORNO	GANHO/PERDA
1	São José dos Pinhais	292.934			95.512.219,88	76.208.633,47	(19.303.586,41)
2	Araucária	131.356			85.146.923,43	75.443.640,26	(9.703.283,17)
3	Saudade do Iguaçu	5.333			6.157.241,22	2.594.291,95	(3.562.949,27)
4	São Jorge d'Oeste	9.307			6.012.544,34	3.209.581,14	(2.802.963,20)
5	Serranópolis do Iguaçu	4.659			4.129.583,90	1.734.683,40	(2.394.900,50)
6	Alto Paraíso	3.116			3.827.326,90	1.534.206,70	(2.293.120,20)
7	Mangueirinha	17.367			9.087.822,06	6.870.488,50	(2.217.333,56)
8	Maripá	5.802			4.498.027,41	2.339.801,96	(2.158.225,45)
9	São Jorge do Patrocínio	6.051			4.382.578,51	2.358.942,18	(2.023.636,33)
10	Bom Sucesso do Sul	3.368			3.002.943,73	1.023.567,64	(1.979.376,09)
TOTAL					221.757.211,38	173.317.837,20	(48.439.374,18)

Em 2016 tivemos 171 municípios (43,4%) tiveram as **receitas recebidas do FUNDEB**, maior do que as **receitas destinadas ao Fundo (GANHARAM)**. Os 173 municípios ganharam um total de R\$ 1, 074 bilhões. Abaixo os 10 (dez) municípios que mais ganharam.

ORDEM	MUNICIPIO	POPULAÇÃO/2014	CONTRIBUIÇÃO	RETORNO	GANHO/PERDA
1	Curitiba	1.864.416	314.116.478,85	514.816.592,81	200.700.113,96
2	Londrina	543.003	70.076.711,75	139.648.578,40	69.571.866,65
3	Colombo	229.872	30.238.869,31	90.076.729,85	59.837.860,54
4	Ponta Grossa	334.535	53.998.030,69	109.709.125,44	55.711.094,75
5	Cascavel	309.259	51.566.336,78	102.654.281,67	51.087.944,89
6	Maringá	391.698	64.078.695,62	111.315.454,50	47.236.758,88
7	Foz do Iguaçu	263.647	47.749.676,11	88.462.016,69	40.712.340,58
8	Fazenda Rio Grande	90.648	13.427.999,98	42.265.568,89	28.837.568,91
9	Paranaguá	149.467	32.402.530,40	55.217.745,09	22.815.214,69
10	Guarapuava	176.973	35.066.208,30	57.429.964,30	22.363.756,00
TOTAL			712.721.537,79	1.311.596.057,64	598.874.519,85

Fonte: SIOPE FNDE/2016 - Elaborado AMP

1. 2.7. REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Calculada sobre o montante anual dos recursos creditados na conta no exercício, a parcela mínima de 60% do Fundo deve ser destinada à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública. Os municípios do Paraná em **2016** utilizaram **R\$ 3, 101 bilhões**, correspondendo **83,8 %** (oitenta e três vírgula oito por cento) dos recursos do FUNDEB, no pagamento dos profissionais do magistério, bem acima do mínimo de 60%. Constata-se que a cada ano a dificuldade dos municípios é maior para cumprir a atualização do Piso Nacional.

A tabela demonstra o número de municípios por um intervalo de utilização dos recursos do FUNDEB/2016 com o pagamento da folha dos professores: 276 municípios apropriariam de **100% até 80%** e 123 municípios apropriariam de **80% até 60%** da receita do FUNDEB/2016 com o pagamento da folha.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS PROFESSORES - 2016		
INTERVALO EM %	Nº DE MUNICÍPIOS	% DE MUNICÍPIOS
100% até 95%	120	30,1%
95% até 90%	49	12,3%
90% até 85%	55	13,8%
85% até 80%	52	13,0%
SUB TOTAL	276	69,2%
80% até 75%	33	8,3%
75% até 70%	39	9,8%
70% até 65%	23	5,8%
65% até 60%	28	7,0%
SUB TOTAL	123	30,8%
TOTAL	399	100,0%

2. FONTES DE FINANCIAMENTO

São três as fontes de recursos que financiam a educação municipal:

2.1. Vinculados: FUNDEB;

2.2. Próprios: conta 5% e conta 25%;

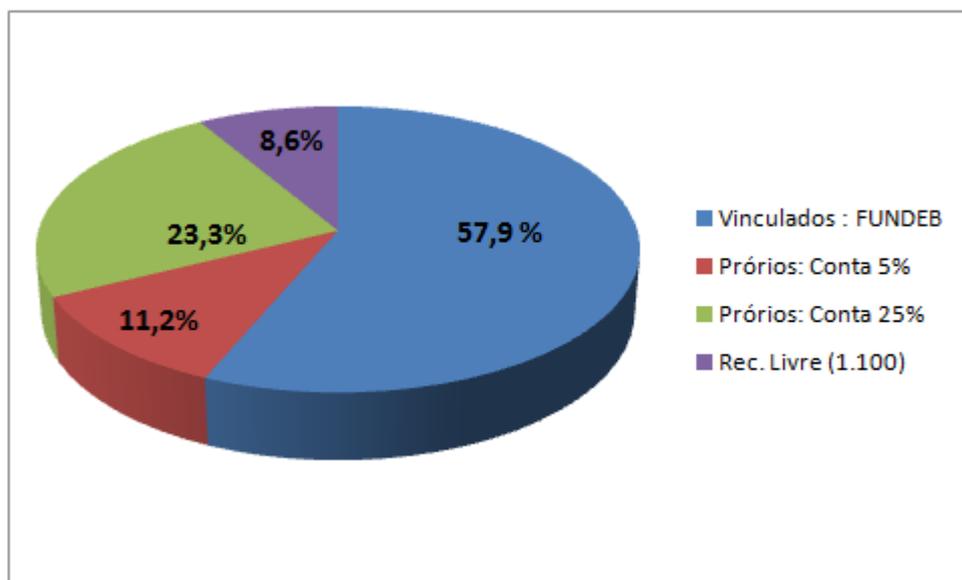
2.3. Transferências: Permanentes, Automáticas e Voluntárias;

2.4. Recursos livres do tesouro: Fonte 1.1000.

Fontes de Financiamento da Educação - Municípios - PR 2016

VINCULADOS	PROPRIOS		REC. LIVRE	TOTAL
FUNDEB (1.101 e 1.102)	Conta 5% (1.103)	Conta 25% (1.104)	Rec. Livre (1.1000)	
3.715.122.392	741.732.428	1.568.214.493	564.802.922	6.589.872.234,97
56,4%	11,3%	23,8%	8,6%	
Minimo de 25% em MDE - Art. 212 CF/88				
Fonte: SEFA/PR - FUNDEF/FNDE				

2.1. Gráfico: Fontes de Financiamento da educação: recursos disponíveis aos municípios do Paraná em 2016.



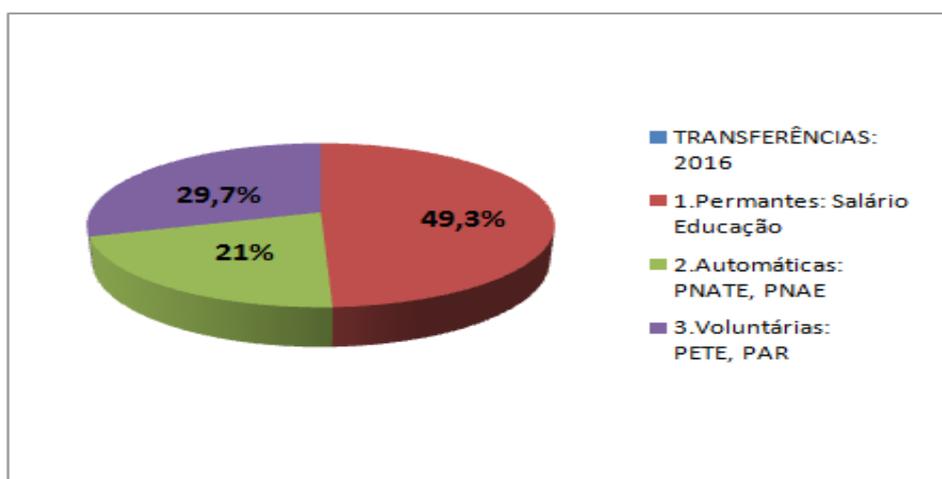
2.2. Transferências:

- 2.2.1. Permanentes:** Salário Educação;
- 2.2.2. Automáticas:** PNATE, PNAE, (caráter suplementar);
- 2.2.3. Voluntárias:** Convênio com o Governo Federal (PAR) Convênio com o Governo Estadual, Programa de Transporte Escolar (PETE).

Fontes de Financiamento da Educação - Municípios - PR 2016

TRANSFERÊNCIAS					TOTAL (R\$)
PERMANENTES	AUTOMÁTICAS		VOLUNTÁRIAS		
Salário Educação	PNATE	PNAE	PETE	FNDE/PAR	
339.969.211	29.699.276	115.058.010	98.455.895	106.175.897	689.358.289,00
Fonte: SEFA/PR - FUNDEF/FNDE					

2.3. Gráfico: Recursos de transferências disponibilizados aos municípios do Paraná em 2016.



2.4. Transferências Voluntárias (PAR):

O apoio técnico ou financeiro prestados em caráter suplementar e voluntário pela União as rede públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será feito mediante a pactuação do Plano de Ações Articuladas – PAR, de acordo com a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012. O PAR será elaborado pelos entes federados e pactuado com o MEC. Agora os entes federados estão trabalhando no novo ciclo do PAR 2016-2019.

O Plano de Ações Articuladas é uma ferramenta de planejamento que os municípios, os estados e o DF devem fazer para um período de quatro anos, das políticas educacionais, e funciona em regime de colaboração federativa. Esse planejamento auxilia estados e municípios nas ações para o alcance de suas metas educacionais.

3. PROPOSTA:

Os municípios do Paraná necessitam urgente alterar o quadro que se apresenta com o atual sistema de financiamento, é necessário um maior apoio federal no financiamento da educação básica, é importante ainda a discussão e a definição sobre o

futuro do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**, criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, com vigência até 30/12/2020. O fim da vigência do fundo impõe o desafio de debater as fontes de financiamento da educação e a criação de outro fundo com a filosofia do FUNDEB e com aumento da participação federal.

Em 2016 o FUNDEB movimentou R\$ 142, 320 bilhões no atendimento a 39,680 milhões de alunos da educação básica.

Os Estados, Distrito Federal e os Municípios investiram na educação básica em 2016 R\$ 128.645 bilhões, correspondendo a 90,4%.

A Complementação da União devida, de acordo com art. 6º, da Lei nº 11.494/2007, foi de 13, 674 bilhões, correspondendo a 9,6%.

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE contempla a regulamentação do Custo Aluno-Qualidade (CAQ), de conformidade com as estratégias:

- ✓ 20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o **Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi**, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do **Custo Aluno Qualidade - CAQ**;
- ✓ 20.7) implementar o **Custo Aluno Qualidade - CAQ** como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
- ✓ 20.8) o **CAQ** será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;
- ✓ 20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do **CAQi** e, posteriormente, do **CAQ**;

1. O Custo Aluno-Qualidade deve atender a oferta de insumos indispensáveis visando um padrão mínimo de qualidade para todas as redes de ensino, contemplando e considerando suas diversidades. Buscar um valor por aluno necessário para financiar tal padrão.

É importante levar em consideração os insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem como na estratégia 20.6 está dito que será o parâmetro para construir O Custo Aluno-Qualidade Inicial. E na Estratégia 20.7 é explicitado o entendimento de que fatores devem ser arrolados: *investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.*

2. Abrangência: O Custo Aluno-Qualidade atende toda a educação básica, com um total de 39,680 milhões de alunos, segundo dados de 2016, assim distribuídos:
 - ✓ 40,67% atendidos pela rede Estadual e
 - ✓ 59,33% atendidos pela rede Municipal de Ensino.

Justifica-se a importância da participação efetiva dos entes federados (*Estados e Municípios*) que irão manter o padrão mínimo de qualidade, o que não está contemplado na Portaria nº 459, de 12 de maio de 2015, que constituiu o Grupo de Trabalho para elaborar estudos sobre o CAQi.

Podemos ainda citar o parágrafo 5º do artigo 7º da Lei nº 13.005/2014 do PNE: *será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.*

Além da participação efetiva na definição do CAQi e CAQ os municípios reiteram a importância e necessidade desta regulamentação atender os prazos contemplados na Lei nº 13.005/2014 do PNE.

Curitiba, 15 de junho de 2017.

Prof. Jacir Bombonato Machado
Assessor da Educação da AMP/PR

MARCEL MICHELETTO
Presidente da Associação dos Municípios do Paraná (AMP)

